



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 051/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei de nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 5.540, de 20 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias, e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa alterar a Lei nº 5.540, de 20 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias, e dá outras providências.”

A Proposição altera a ementa da referida lei, e os artigos 1º e 2º da Lei 5.540.

Segundo justificativa do Poder Executivo, “em 2024, a Câmara Municipal de Contagem autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de diversos projetos no Município. Posteriormente, o Governo Federal atualizou o MIP – Manual para Instrução de Pleitos, o qual dispõe sobre contratação de operação de crédito, razão pela qual tornou-se necessário realizar algumas adequações pontuais no texto da Lei nº 5.540 de 2024, para atender às orientações constantes no item “11.3.2 Autorização do órgão legislativo”, que estabelece os requisitos da lei autorizativa.”

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto de Lei apresentado se inclui no rol das atribuições do Poder Executivo Municipal, sendo matéria de competência privativa do Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com o disposto no inciso I do artigo 6º, c/c os incisos V, XII, XV e XVI do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)”*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”*

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

*XVI - contrair empréstimo e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República;
(...)”*

Ademais, o art. 72, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Contagem dispõe que caberá à Câmara Municipal privativamente a autorização para a realização de empréstimos, operação ou acordo externo pelo Poder Executivo, *in verbis*:

*“Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)”*

*XXIV - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
(...)”*

Vê-se, pois, que é pacífica a competência da matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre-nos ressaltar que é dever do Poder Executivo observar as disposições legais da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, o Executivo apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro declarando que, considerando a natureza do objeto, o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.509, de 01 de agosto de 2024.

Pelo exposto, manifestamo-nos ***pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 002/2024***, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 26 de fevereiro de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral